

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização do Sr. Michel Platiny Gomes Martins, Secretário de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONCERTOS DE GELADEIRA, FREEZERS, BEBEDOUROS, VENTILADORES, E FOGÕES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é **R\$ 7.713,67 (Sete mil, setecentos e treze reais e sessenta e sete centavos)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

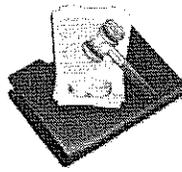
A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Comissão Permanente de Licitação realizou cotação de preços tendo em vista a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONCERTOS DE GELADEIRA, FREEZERS, BEBEDOUROS, VENTILADORES, E FOGÕES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONCERTOS DE GELADEIRA, FREEZERS, BEBEDOUROS, VENTILADORES, E FOGÕES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE**

A razão da opção em se contratar o Proponente Francisco Martins de Araújo, foi devido ser o mesmo que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta Proponente para a contratação direta está disposto abaixo.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

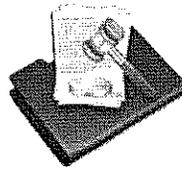
PROPONENTE: FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNT.	VL TOTAL
01	Serviço de manutenção geral, verificação de estrutura e limpeza em geral (incluindo filtros), lubrificação e realização de consertos (se necessário) de geladeiras.	SERVIÇO	13	150,00	1.950,00
02	Serviço de manutenção geral, verificação de estrutura e limpeza em geral (incluindo filtros), lubrificação e realização de consertos (se necessário) de freezers.	SERVIÇO	13	150,00	1.950,00
03	Serviço de manutenção geral, verificação de estrutura e limpeza em geral (incluindo filtros), lubrificação e realização de consertos (se necessário) de bebedouros.	SERVIÇO	12	110,00	1.320,00
04	Serviço de manutenção geral, verificação de estrutura e limpeza em geral, lubrificação e realização de consertos (se necessário) de ventiladores.	SERVIÇO	10	50,00	500,00
05	Serviço de manutenção geral, verificação de estrutura e limpeza em geral, lubrificação e realização de consertos (se necessário) de fogões.	SERVIÇO	14	115,00	1.610,00

Mulungu - CE, 23 de Julho de 2018.

Sulamita da Silva de Abreu.
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação


PREFEITURA - MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF. 036.007.613-07



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM O PROPONENTE ----- ----- NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura na Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. Michel Platiny Gomes Martins, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado o Proponente ----- com endereço Rua ----, nº -----, -----, portador do CPF sob o nº. -----, ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº -- -----, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº -----/2018, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS DE GELADEIRA, FREEZERS, BEBEDOUROS, VENTILADORES, E FOGÕES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme o acordado.

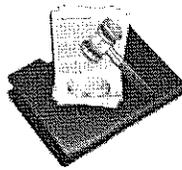
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 035.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de início dos serviços objeto do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Educação.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretário de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação em local designado pela Secretaria de Educação do Município de Mulungu, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato, obrigando-se a substituir o profissional e/ou produto que não for achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educação do Município de Mulungu, que atestará a execução do serviço contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.02.12.361.0221.2.022 / 04.02.12.365.0221.2.023, elemento de despesa nº 33.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12(doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP – M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

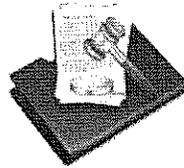
13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a **prévia defesa**, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante


PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPI
CPF: 033.117.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do secretário de educação, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Educação do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (Ce), ----- de ----- de 2018.

Michel Platiny Gomes Martins
Secretário de Educação
Contratante

PROPONENTE
CPF: _____
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:


PREFEITURA DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPI
CPF: 036.007.613-07